



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 6925/2022

PLO n.º 102/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALOR ADICIONAL DE TICKET ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a lei que regulamenta o pagamento do ticket alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Linhares, tendo por escopo a concessão de valor adicional de ticket alimentação a todos os servidores da referida casa.

O projeto de lei em análise, visa conceder aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Linhares, um valor adicional de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), em duas parcelas, situando-se, portanto, dentro da competência do Legislativo municipal, por tratar-se de assuntos relativos à sua organização interna, conforme bem apresentado no parecer da procuradoria.

Observa-se ainda que o referido projeto de lei cria uma ação que acarreta aumento das despesas públicas, devendo então, obediência a legislação fiscal em vigor.

Assim, vejamos o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000:





Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, conforme legislação vigente, o projeto de lei apresentado, cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, faz-se necessário:

- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se depreende dos documentos acostados, o referido projeto de lei veio acompanhado do demonstrativo do impacto financeiro, bem como, acompanhado da declaração do ordenador da despesa, informando que o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 18 de novembro de 2022.

GILSON GATTI

Presidente

JUAREZ DONATELLI

Relator

ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 18/11/2022 09:47

Checksum: **23485CB5139590FA2F82FD510E35BC9F47BA8C4A9F01B7E9BCFAC9C33A61D05C**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 18/11/2022 10:09

Checksum: **BD8F0913C427B10F6DC97B01070209F828F48B327EDDBA74676BBDC9E634435D**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 18/11/2022 14:10

Checksum: **3BCA13FBF7C2ABC874CA98FBA5A7CD8986E7496792E59D87216F2DC4D53662C1**

